



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 424

Regulamenta a cobrança da Taxa de
Iluminação Pública.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a se-
guinte lei:

Artigo 1º - A Taxa de Iluminação Pública incidirá sobre os con-
tribuintes dos Impostos, "PREDIAL E TERRITORIAL UR-
BANO", beneficiados pelo serviço.

Artigo 2º - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada na base
de 5% (cinco por cento) sobre os Impostos menciona-
dos no artigo 1º e deverá ser arrecadada em conjunto
com os mesmos ou separadamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 5 de Abril de 1967.

Avaldo Figueira

(Prefeito Municipal)

Francisco Lucindo Neto

(Secretário)